



Sistema de Controle Interno - SCI

PROCESSO nº 6063/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECULT)

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Com base na análise dos documentos apresentados e nas diretrizes da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA, em especial o Anexo II, este Controle Interno procede à análise do processo e emite o parecer conforme os seguintes pontos de controle:

1. Identificação do procedimento e objeto:

O processo nº **011320/2025 (papel zero)** de **inexigibilidade de licitação nº 6063/2025 e minuta de contrato nº 0782/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA). A fundamentação legal para a inexigibilidade é o Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. A necessidade da contratação é justificada pela intenção de fortalecer o Sistema Nacional de Cultura local, garantindo a abrangência, eficácia, efetividade e transparência na aplicação dos recursos da PNAB.

2. Identificação do vencedor e valor adjudicado/homologado:

A empresa proponente é a **JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.711.374/0001-16. O valor global proposto para a



Sistema de Controle Interno - SCI

contratação é de **R\$ 43.267,90**. O serviço será prestado por um período de 02 (dois) meses, com valor mensal de R\$ 21.633,95.

3. Manifestação quanto ao atendimento dos atos necessários durante a fase interna:

Documentação: A fase interna do processo foi instruída com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 040/2025, Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 034/2025, Mapa de Riscos, Termo de Referência (TR) nº 035/2025 (retificado), Proposta Comercial da empresa JKR, Razão da Escolha e Justificativa de Preço.

Notória Especialização: A questão da notória especialização, inicialmente apontada como pendência pela DLC, foi abordada pela SECULT. Foram apresentados três atestados de capacidade técnica de outros municípios (Brejo Grande do Araguaia, Moju e Capitão Poço) que demonstram a experiência da JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA em serviços de consultoria e assessoria relacionados à gestão de políticas culturais, inclusive a Lei Aldir Blanc. A alteração do objeto social da empresa em novembro de 2023, que incluiu "atividades de consultoria em gestão empresarial", corrobora a pertinência de sua atuação no objeto contratado. Considera-se que a pendência foi sanada.

Justificativa de Preço: A justificativa de preço demonstra a compatibilidade do valor proposto R\$ 43.267,90 com os preços de mercado, com base em contratos anteriores da empresa com outros órgãos. O valor é calculado proporcionalmente (5%) ao montante recebido pelo município para a Lei Aldir Blanc, seguindo a regulamentação, conforme o Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Execução/Vigência: Foi identificada uma **divergência entre os documentos referentes ao prazo**. O DFD, o ETP e o Termo de Referência (TR) estabelecem o prazo de vigência e execução do contrato em 02 (dois) meses. No entanto, a Proposta de Prestação de Serviços da JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA indica um "Prazo de Conclusão Estimado" de 240 dias (aproximadamente 8 meses). **Esta inconsistência é crucial e exige esclarecimento e alinhamento formal antes da celebração do contrato.**



Sistema de Controle Interno - SCI

Adequação Orçamentária: A previsão de recursos orçamentários para 2025 está declarada como compatível e os recursos são provenientes da fonte 1719 (recurso federal).

4. Manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos legais da publicidade dos atos:

O **Parecer Jurídico nº 411/2025/PGM-NDL/PMB** recomendou a publicação do ato de contratação direta no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência. Esta ação ainda está pendente, visto que o processo se encontra em fase de parecer.

5. Manifestação sobre o cumprimento dos requisitos de habilitação dos licitantes:

Habilitação Jurídica: A documentação referente à habilitação jurídica, incluindo a Alteração Contratual e o documento de identificação do sócio, está em ordem.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: A análise das certidões indicou regularidade da empresa JKR. O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) apresentado possui validade expirada em 20/08/2025. A obtenção de um novo certificado FGTS válido é fundamental para a continuidade da contratação. As demais certidões (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador) encontram-se válidas e em conformidade.

6. Manifestação quanto ao cumprimento das exigências para contratação:

A **minuta de contrato nº 0782/2025** foi analisada pela Procuradoria Geral do Município (PGM) e considerada formalmente em ordem, nos termos do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A execução da contratação, contudo, está condicionada à resolução da pendência identificada.

7. Manifestação sobre os atos decorrentes do procedimento ou contrato e exigências específicas estabelecidas em lei:

O processo foi instruído em conformidade com as exigências do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas por inexigibilidade.



Sistema de Controle Interno - SCI

CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada dos elementos constantes nos autos do Processo nº 011320/2025, o Controle Interno emite parecer de **REGULARIDADE COM RESSALVA**, nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA:

Há uma divergência de prazo entre o período de execução/vigência do contrato 2 (dois) meses, indicado no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência e o “prazo de conclusão estimado” de 240 dias constante na Proposta Comercial da empresa JKR Construtora e Consultoria em Projetos Ltda. Essa inconsistência deve ser formalmente esclarecida e corrigida nos documentos contratuais, a fim de assegurar clareza das obrigações e exequibilidade da contratação.

Este Parecer do Controle Interno deve ser inserido no processo licitatório no Mural de Licitações para permitir a inclusão do contrato e seus aditivos, conforme exigido pelo Art. 17, Parágrafo único, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

Com a resolução da ressalva, o processo estará apto para o prosseguimento da contratação.

É o parecer.

Barcarena-PA, 04 de setembro de 2025.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0029/2025- GPMB